



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 7403502

CONTRATO N. 35/2018 PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES ADOBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ/MF 05.419.225/0001-09, com sede Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor de Secretaria Administrativa - SECAD-AM, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM DIREF N. 6366298, de 29/06/2018.

CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 04.198.254/0001-17, sediada no SHN, Quadra I, Conjunto A, Bloco A, Entrada A – Edifício Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-000, telefone/fax: 61-3031-0000, email: mcr@mcrsoftware.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^a **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, CPF nº 698.295.511-72, RG 1.862.366 SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília/DF.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico n. 0003450-12.2018.4.01.8000 – TRF1, Processo Administrativo Eletrônico n. 0001997-73.2018.4.01.8002 SJAM e com fundamento na Lei 10.520/2002; Decretos 5.450/2005, 7.174/2010 e 7.892/2013; Lei Complementar 123/2006; Decreto 8.538/2015; Lei 8.666/1993; Pregão Eletrônico n. 58/2018 TRF1; Ata de Registro de Preços n. 96/2018; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licenças de softwares Adobe na modalidade ETLA, incluindo suporte e atualizações, conforme especificações e condições constantes deste contrato e seus anexos.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste ajuste é suprir as necessidades do Contratante em relação às áreas de edição de imagens, ilustrações, fluxos de trabalho e demais ferramentas que auxiliam a produção de websites, digitalizações e edição de arquivos em formato PDF (Portable Document Format), garantindo a atualização e manutenção destes produtos, de modo a não comprometer a continuidade das atividades que demandam tais recursos de softwares.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

3.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato.

3.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

3.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.7. Substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do Contratante.

3.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.

3.1.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

3.1.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

3.1.12. Atender prontamente às solicitações do Contratante acerca de dúvidas quanto a procedimentos de instalação, configuração ou atualização dos produtos.

3.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto contratado.

3.1.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.

3.1.15. Comprovar, por meio do site do fabricante, que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome da Contratada.

3.1.16. Comprovar no momento da entrega do objeto, caso este seja importado, a origem dos mesmos e a quitação dos tributos de importação, nos termos do inciso III, art. 3º do Decreto 7.174/2010.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

4.1.2. Emitir e entregar a Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução deste contrato.

4.1.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

4.1.5. Assegurar à Contratada o acesso as suas dependências onde serão entregues os produtos e executados os serviços.

4.1.6. Recusar o recebimento de softwares que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

4.1.7. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.8. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

4.1.9. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o contrato.

4.1.10. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela Contratada que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas. 5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.3. O servidor ou comissão de que trata o item 5.2 desta cláusula deverá:

5.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.

5.3.2. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

5.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

5.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.

5.3.6. Manter registro de aditivos.

5.3.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

5.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato, observado o disposto no subitem 11.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da lei 8666/1993.

5.6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.7. A Contratada deverá disponibilizar os softwares, licenças e documentações pertinentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento de que trata o subitem 4.1.2 deste contrato.

5.7.1. A entrega dos softwares poderá ser efetuada por e-mail, com as respectivas chaves de registro, e disponibilizados usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original, ou entregues em dias úteis no horário de expediente normal do Contratante, nos endereços informados no Anexo II deste contrato.

5.8. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6. DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES

6.1. A Contratada deverá garantir o acesso para suporte e atualização de versões, por meio da chave de acesso ao site do fabricante com suporte técnico, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento definitivo.

6.2. A Contratada deverá garantir a atualização dos produtos, sem ônus para o Contratante, por meio da disponibilização de upgrades para novas versões e correções das licenças instaladas, desenvolvidas durante o período informado no subitem 6.1 desta Cláusula.

6.3. A “atualização de versão” deve ser entendida como o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

6.4. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato e na proposta apresentada.

7.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e após verificação que comprove a adequação dos itens às cláusulas contratuais.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada, devendo ser corrigido, refeito ou substituído no prazo fixado pelo Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. O atesto do documento de cobrança será realizado na mesma data do recebimento definitivo, compreendendo a execução do objeto de cada ordem de fornecimento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02061056942570001 e Elemento de Despesa 339040.

8.2. Foi emitida a Nota de Empenho 2018NE001020, em 21/12/2018, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

9. DO PREÇO

9.1. Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total fixo e irrevogável de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

9.2. O preço compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será de 100% (cem por cento) do valor referente à ordem de fornecimento recebida definitivamente nos termos dos subitens 7.1.2 deste contrato.

10.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto do documento de cobrança nos termos do subitem 7.4 deste contrato.

10.3. A regularidade de que trata o subitem 3.1.5, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada por meio de consulta on line ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

10.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.4.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.7. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

10.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato.

11.1.1. A Garantia será no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

11.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para 12/05/2022.

11.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, em agência a ser informada pela Contratante.

11.2. É obrigação de a Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

11.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/reapactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/reapactuações realizados mediante apostila ao contrato.

11.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

11.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

11.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 11.1.1

11.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei 10.406/2002).

11.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

11.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

11.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 11.4.1 e 11.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

11.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

11.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

11.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 11.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

11.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Este contrato entra em vigor a partir de 21/12/2018 e sua vigência compreenderá os seguintes prazos:

12.1.1. Até 10 (dez) dias corridos para a entrega do objeto, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, com término previsto para 31/12/2018.

12.1.2. Até 10 (dez) dias úteis para o recebimento provisório, contados a partir da entrega, com término previsto para 15/01/2019.

12.1.3. Até 20 (vinte) dias úteis para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, com término previsto para 12/02/2019.

12.1.4. 36 (trinta e seis) meses de garantia de atualização das licenças, contados a partir do recebimento definitivo, com término previsto para 12/02/2022.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem

13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002. 13.3. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção da prevista no subitem 13.6 desta cláusula, sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

13.3.1. A partir do 11º dia, a multa por dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 10% (dez por cento), considerado o limite total de 12% (doze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 13.3.

13.4. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que incidirá a sanção prevista no subitem 13.3.

13.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.6. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.8. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 13.3.

13.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

13.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

13.10. Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões, a Contratada arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.10.1. A exclusivo critério do Contratante, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

13.10.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 13.10 e 13.10.1 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora Contratada, ainda que judicialmente.

13.11. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

13.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/1993.

14.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

16.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 16.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 16.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal desta capital para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Manaus/AM, 21 de dezembro de 2018.

EDSON SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria Administrativa

MÁRCIA CAETANO DA SILVA

Representante Legal da Empresa: MCR Sistemas e Consultoria Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 21/12/2018, às 14:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 15:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7403502** e o código CRC **28E166B2**.

ANEXO I**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****ITEM 1 - LICENÇA DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE ADOBE ACROBAT PROFESSIONAL CCE ETLA POR 36 MESES**

1. Deve ser fornecido a versão mais atual;
2. Deve ser compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7 e versões posteriores;
3. Deve possuir suporte ao idioma Português do Brasil, apenas sendo aceitas versões exclusivamente em inglês quando inexistir a versão em português;
4. A critério do CONTRATANTE, deverão ser fornecidos manuais contendo orientações para configuração e operação dos softwares em sua nova versão;
5. Dever ser original do fabricante, devendo ser fornecido número de série ou outro elemento que comprove sua autenticidade;
6. Deverá ser fornecidas todas as atualizações do software durante todo o período de vigência da assinatura;
7. A CONTRATADA deverá fornecer usuário e senha de acesso ao site do fabricante para download da imagem de instalação original do softwares;
8. Deve possuir a capacidade de ser desinstalado e instalado novamente na mesma máquina ou em outra máquina, de acordo com a necessidade do usuário.

ANEXO II**LOCALIDADE DE ENTREGA**

UF	Unidade / UASG / Local de Entrega	Contato	E-MAIL
AM	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - UASG 090002 Edifício-sede Avenida André Araújo n. 25, Aleixo CEP: 69060-000 - Manaus/AM CNPJ: 05.419.225/0001-09	(92)3612-3321	seinf.am@trf1.jus.br

ANEXO III**PLANILHA DE PREÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	--------------	----------------	-------------

				(R\$)	(R\$)
01	LICENÇA DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE ADOBE ACROBAT PROFESSIONAL CCE ETLA POR 36 MESES, demais características de acordo com as especificações constantes do Anexo I: Marca/Versão: ADOBE/CCE ETLA	UN	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL					R\$ 2.400,00

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0001997-73.2018.4.01.8002

7403502v9